

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1615

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Deliberações

154.ª Reunião / 104.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/01/21:

- **Deliberação n.º 22/AML/2025 - Voto n.º 154/01 (DNI MG e DS)** - Voto de Pesar Yves Cabannes - Subscrito pelos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Miguel Graça e Daniela Serralha  
pág. 84 (152)

- **Deliberação n.º 23/AML/2025 - Recomendação n.º 154/02 (3.ª e 8.ª CP)** - Recomendações constantes no Relatório da 3.ª e 8.ª Comissões Permanentes relativo à Petição n.º 12/2024 «O Direito à Informação e Participação Cívica promovendo o envolvimento da comunidade residente nas decisões de projetos que afetem o espaço público residencial na Rua Freitas Gazul, Campo de Ourique, Lisboa» - Subscrita pelas 3.ª e 8.ª Comissões Permanentes  
pág. 84 (154)

- **Deliberação n.º 24/AML/2025 - Proposta n.º 459/CM/2024** - Aprovar a Proposta do II Plano Municipal para a Igualdade de Género do Município de Lisboa 2024-2026 (II PMIG), nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde  
pág. 84 (155)

- **Deliberação n.º 25/AML/2025 - Recomendação n.º 154/03 (6.ª CP)** - Recomendações constantes no Parecer da 6.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 459/CM/2024 - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente  
pág. 84 (181)

- **Deliberação n.º 26/AML/2025 - Proposta n.º 460/CM/2024** - Aprovar a Proposta do II Plano Municipal LGBTI+ do Município de Lisboa 2024-2026 (II PMLGBTI+), nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde  
pág. 84 (181)

- **Deliberação n.º 27/AML/2025 - Recomendação n.º 154/04 (6.ª CP)** - Recomendações constantes no Parecer da 6.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 460/CM/2024 - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente  
pág. 84 (204)

**- Deliberação n.º 28/AML/2025 - Proposta n.º 461/CM/2024**

- Aprovar a Proposta do III Plano Municipal de Prevenção e Combate à violência contra as mulheres, Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2024-2026 (III PMPCVMVDG), nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde  
pág. 84 (204)

**- Deliberação n.º 29/AML/2025 - Recomendação n.º 154/05**

**(6.ª CP)** - Recomendações constantes no Parecer da 6.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 461/CM/2024 - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente  
pág. 84 (244)

**- Deliberação n.º 30/AML/2025 - Moção n.º 154/01 (CDS-PP)**

**- 2.ª Versão** - Por uma revisão do modelo de resposta a situações de violência doméstica - Subscrita pelos Grupos Municipais do CDS-PP, MPT e Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 84 (245)

**- Deliberação n.º 31/AML/2025 - Proposta n.º 651/CM/2024 - Apreciação da alínea b) da parte deliberativa**

- Aprovar a versão final da proposta de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida  
pág. 84 (246)

**- Deliberação n.º 32/AML/2025 - Recomendação n.º 154/06**

**(3.ª CP) - Alterada** - Recomendações constantes no Parecer da 3.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 651/CM/2024 - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente  
pág. 84 (322)

**- Deliberação n.º 33/AML/2025 - Proposta n.º 3/CM/2025**

- Aprovar a ficha técnica (Anexo I), que reúne as condições do empréstimo de Curto Prazo e respetiva minuta (Anexo II), na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal da Proposta n.º 743/CM/2024, através da Deliberação n.º 680/AML/2024, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 84 (322)

**- Deliberação n.º 34/AML/2025 - Recomendação n.º 154/01**

**(IL) - 2.ª Versão** - Rede de Saneamento Segura a Funcionar - Subscrita pelo Grupo Municipal da Iniciativa Liberal  
pág. 84 (336)

156.ª Reunião / 106.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/01/27:

**- Deliberação n.º 35/AML/2025 - Voto n.º 156/01 (PS)**

- Voto de Pesar pelo falecimento de Moisés Espírito Santo Rebolaria, Batalha, 20 de maio de 1934 - 24 de janeiro de 2025 - Subscrito pelos Grupos Municipais do PS e MPT  
pág. 84 (337)

**- Deliberação n.º 36/AML/2025 - Voto n.º 156/02 (PEV)**

- Voto de Pesar pelo falecimento de Moisés Espírito Santos - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 84 (339)

**- Deliberação n.º 37/AML/2025 - Voto n.º 156/03 (CDS-PP)**

**- Alterado** - Voto de Pesar pelo falecimento do Tenente-general Joaquim Rocha Vieira - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PS, PSD, CHEGA, PPM, MPT, ALIANÇA e Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 84 (340)

**- Deliberação n.º 38/AML/2025 - Voto n.º 156/04 (PAN)**

- Voto de Pesar pelo falecimento de Maria da Conceição Valdágua - Subscrito pelos Grupos Municipais do PAN, PSD e ALIANÇA  
pág. 84 (342)

**- Deliberação n.º 39/AML/2025 - Proposta n.º 682/CM/2024**

- Revisão do Regulamento do exercício da atividade de Guarda-noturno do Município de Lisboa, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 84 (343)

**- Deliberação n.º 40/AML/2025 - Recomendação n.º 156/01**

**(8.ª CP)** - Recomendações constantes no Parecer da 8.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 682/CM/2024 - Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente  
pág. 84 (364)

**- Deliberação n.º 41/AML/2025 - Proposta n.º 9/CM/2025**

- Aprovar o projeto final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa - RCMJL, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde  
pág. 84 (364)

157.ª Reunião / 107.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/01/28:

**- Deliberação n.º 42/AML/2025 - Voto n.º 157/10 (PS)**

- Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Videira - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 84 (379)

**- Deliberação n.º 43/AML/2025 - Voto n.º 157/11 (IL)**

- Voto de Pesar - Nuno Roby Amorim - Jornalista, Comunicador e Defensor dos Valores da Liberdade (19/11/1962 - 26/01/2025) - Subscrito pelos Grupos Municipais do IL, PSD e CDS-PP  
pág. 84 (380)

**- Deliberação n.º 44/AML/2025 - Voto n.º 157/03 (LIVRE)**

- Saudação Manifestação «Estrada Segura para Todos» - Subscrito pelo Grupo Municipal do Livre  
pág. 84 (381)

**- Deliberação n.º 45/AML/2025 - Voto n.º 157/04 (CHEGA)**

**- Alterado** - Saudação Dia Internacional da Educação - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA  
pág. 84 (382)

**- Deliberação n.º 46/AML/2025 - Voto n.º 157/06 (PCP)**

- Saudação Manifestação «É urgente pôr fim à guerra! Todos Juntos pela Paz!» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 84 (383)

## DELIBERAÇÃO N.º 40/AML/2025

### Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança

#### Subtema: Segurança

#### **Recomendação 156/01 (8.ª CP) - Recomendações constantes no Parecer da 8.ª Comissão Permanente relativo à Proposta n.º 682/CM/2024**

Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente.

#### **Aprovada por unanimidade.**

(Ausência das Deputadas não inscritas Daniela Serralha e Rute Lima nesta votação.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- “1. Promova, até ao final do primeiro trimestre do corrente ano, a abertura do concurso de admissão;
2. Que a CML, dentro das suas possibilidades, disponibilize todo o equipamento básico necessário para o correto desempenho da função;
3. Aquando da admissão dos novos guardas-noturnos, seja efetuada uma cerimónia formal de posse, com o objetivo de reforçar a credibilidade e o reconhecimento público da função.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/173798041607iNG0if8Cp52CY3.pdf>).

## DELIBERAÇÃO N.º 41/AML/2025

#### **Proposta n.º 9/CM/2025 - Aprovar o projeto final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa - RCMJL, nos termos da proposta.**

Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde.

#### **Aprovada por unanimidade.**

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Miguel Graça e Rute Lima nesta votação.)

#### **“PROPOSTA N.º 9/2025**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o projeto final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa - RCMJL**

**Pelouro:** Direitos Humanos e Sociais

**Serviço:** Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

1. Através da Deliberação n.º 148/CM/2024, de 27 de março, a Câmara Municipal autorizou o início do procedimento conducente à elaboração do projeto relativo ao novo Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa - RCMJL;

2 . Subsequentemente, através da sua Deliberação n.º 367/CM/2024, de 17 de junho, na redação conferida pela Deliberação n.º 367-A/CM/2024, com a mesma data, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1584, de 27 de junho, a Câmara Municipal aprovou o projeto de tal regulamento, determinando a sua submissão a consulta pública durante 30 dias úteis (Anúncio n.º 8/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1586, de 11 de julho de 2024);

3 . O resultado da consulta pública realizada, conduzida pelo Departamento para os Direitos Sociais, consta do relatório integrado na Informação n.º 141/DDS/CML/24, junta à presente proposta e que dela faz parte integrante, tendo os contributos apresentados sido objeto de cuidada análise, síntese e, nalguns casos, inclusão no Projeto final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa.

**Assim, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o projeto final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa, constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante.**

## **ANEXO 1**

\*

### **PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LISBOA**

A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades. Neste sentido, a Câmara Municipal de Lisboa implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas Assembleias Municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais.

Atendendo à rigidez do diploma legal habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o presente Regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa.

Assim, o projeto de Regulamento que agora se apresenta à consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

\*\*

### NOTA JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Municipais assumem um importante papel, enquanto estruturas consultivas do Município, integrando diversas associações e organizações representativas das comunidades, contribuindo para que se estabeleça um diálogo de proximidade, na sua dimensão social e cultural.

Em particular, o Conselho Municipal de Juventude de Lisboa, aprovado em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 126/AM/95 (Proposta 470/95 de 20 de setembro) e publicado no Boletim n.º 87, de 24 de outubro de 1995, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude que pretende aproximar os jovens das tomadas de decisão com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica da população jovem e o associativismo juvenil.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude foi alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir algumas alterações ao respetivo regime jurídico, cumprindo, pois, proceder à adequação do Regulamento em vigor.

Por uma questão de sistematização e de fácil compreensão pelos seus destinatários, optou-se por republicar na íntegra o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa, já com as alterações propostas.

\*\*\*

## PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude de Lisboa foi aprovado em Assembleia Municipal através da *Deliberação n.º 126/AM/95* (Proposta 470/95 de 20 de setembro) e publicado no Boletim n.º 87, de 24 de outubro de 1995.

Atualmente, o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude está previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Estes diplomas legais vieram introduzir alterações ao respetivo regime jurídico, cumprindo, pois, proceder à adequação do instrumento regulamentar adiante designado por CMJL.

Assim, em conformidade com o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1, e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente projeto do Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

\*\*\*\*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa (CMJL).

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza**

O CMJL é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fins**

O CMJL prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas da igualdade e não-discriminação, inclusão de pessoas com deficiência, interculturalidade e cidadania, coesão social e territorial, do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde, ambiente e ação social, e qualquer outra política municipal com interesse para os jovens;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem presente no Município;

- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis, no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO**

#### Artigo 5.º

#### **Composição do CMJL**

A composição do CMJL é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com o Pelouro da Juventude, que lhe preside;
- b) Um representante escolhido por cada força política com assento na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil, com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), incluindo as Federações Distritais/ Regionais e Federações Nacionais de associações juvenis;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes, com sede no Município, representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, de âmbito nacional.

## Artigo 6.º

### **Observadores**

O CMJL pode deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social, sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

## Artigo 7.º

### **Participantes externos**

Por deliberação do CMJL, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

## Artigo 8.º

### **Competências consultivas**

1 - Compete ao CMJL pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

c) Plano Municipal para a Juventude;

2 - Compete ao CMJL emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJL é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJL emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas, ou sempre que solicitado por um terço dos seus membros.

5 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJL sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 9.º

##### **Procedimento de Articulação Orçamental**

1 - Para efeitos de cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, a Câmara Municipal de Lisboa garante a auscultação obrigatória do Conselho Municipal da Juventude (CMJL) em todas as matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da referida Lei.

2 - Na fase de preparação das propostas do orçamento municipal e das linhas de orientação geral das políticas de juventude, a Câmara Municipal disponibiliza ao CMJL todos os documentos relevantes para análise e formulação de pareceres.

3 - Os pareceres obrigatórios, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 8/2009, devem ser solicitados ao CMJL no prazo máximo de cinco dias úteis após a aprovação inicial pela Câmara Municipal, garantindo-se o cumprimento do prazo de 15 dias úteis para emissão dos mesmos.

4 - Na ausência de emissão de parecer pelo CMJL dentro do prazo estipulado, a Câmara Municipal prosseguirá os procedimentos normais de aprovação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2009.

5 - A execução das políticas de juventude e respetivas dotações orçamentais serão objeto de acompanhamento regular pelo CMJL, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/2009, com a apresentação de relatórios periódicos que promovam a transparência e eficácia das medidas adotadas.

#### Artigo 10.º

##### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJL acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 11.º

##### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJL eleger um representante do CMJL no Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 12.º

##### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJL, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município, incluindo os que nele se encontram a residir temporariamente, e os jovens que, independentemente da sua área de residência, frequentem o concelho de Lisboa para estudar, trabalhar, receber formação profissional, receber cuidados de saúde, ou enquanto aguardam a tramitação de processos de requerimento de proteção internacional.

#### Artigo 13.º

##### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJL:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu Regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões de carácter temporário.

#### Artigo 14.º

##### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJL acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

**Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o CMJL pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

**CAPÍTULO IV**

**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJL**

Artigo 16.º

**Direitos dos membros do CMJL**

1 - Os membros do CMJL identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJL;
- c) Eleger um representante do CMJL no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJL;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu

mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do CMJL apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º

**Deveres dos membros do CMJL**

Os membros do CMJL têm o dever de:

- a) Participar, assiduamente, nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJL;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJL, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 18.º

##### **Funcionamento**

- 1 - O CMJL pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJL pode consagrar no seu Regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJL pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 19.º

##### **Quórum**

- 1 - O CMJL só pode reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.
- 2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJL pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

#### Artigo 20.º

##### **Deliberações**

As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

#### Artigo 21.º

##### **Plenário**

- 1 - O plenário do CMJL reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 - O plenário do CMJL reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros os quais, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJL e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do CMJL devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## Artigo 22.º

### **Comissão permanente**

1 - Compete à comissão permanente do CMJL:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam, eventualmente, delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo Regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento do CMJL e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJL.

4 - Os membros do CMJL indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no Regimento do CMJL.

## Artigo 23.º

### **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJL deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## **CAPÍTULO VI**

### **APOIO À ATIVIDADE DO CMJL**

## Artigo 24.º

### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJL é da responsabilidade da Câmara Municipal, em respeito pela autonomia administrativa e financeira do Município.

## Artigo 25.º

### **Instalações**

1 - A Câmara Municipal disponibiliza instalações condignas para o funcionamento do CMJL.

2 - O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 26.º

##### **Publicidade**

1 - O CMJL pode aceder ao Boletim Municipal e a outros meios informativos do Município para publicação e divulgação das suas deliberações e iniciativas.

2 - O CMJL pode aceder ao sítio da internet do Município para que nele possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgação das suas deliberações e iniciativas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 27.º

##### **Designação de representantes**

As entidades representadas no CMJL devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

#### Artigo 28.º

##### **Regimento interno do CMJL**

O CMJL aprova o respetivo Regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na Lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

#### Artigo 29.º

##### **Legislação subsidiária e Casos Omissos**

1 - Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMJL ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

**Norma revogatória**

A entrada em vigor do presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa substitui o anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal *in* Deliberação n.º 126/AM/95 (Proposta 470/95 de 20 de setembro) e publicada no Boletim n.º 87, de 24 de outubro de 1995.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação. “